



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 41/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, revogando a Lei Municipal n.º 15/97.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, com amparo no artigo 149 da Lei Orgânica do Município e demais disposições daquela legislação, com a finalidade de programar, realizar e fiscalizar as ações a nível municipal, direcionadas ao desenvolvimento rural.

ART. 2º. As principais atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural são:

- a - assessorar o Poder Executivo Municipal na análise dos problemas e no desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município, onde possa haver incentivo e apoio do Poder Público Municipal;
- b - gerir os programas do Estado e da União, devidamente conveniados com o Município;
- c - levantar as prioridades para o desenvolvimento de ações em favor da agropecuária municipal em todas as comunidades, bem como o desenvolvimento rural;
- d - reunir dados da realidade rural do Município e produzir diagnóstico da situação;
- e - coordenar a elaboração dos planos e programas para o desenvolvimento rural do Município;
- f - acompanhar, mediante análise periódica a evolução agrícola e pecuária do Município;
- g - promover as políticas que têm como objetivo a solução dos problemas que afetam o setor agropecuário e o desenvolvimento rural;
- h - incentivar o intercâmbio de informações da realidade rural e da política de ação, entre os vários organismos dedicados ao setor agropecuário, entre seus diferentes âmbitos administrativos, visando paulatinamente a uniformização dos conhecimentos e a confluência dos objetivos;
- i - assessorar o Poder Executivo Municipal, quanto a elaboração e a execução de convênios para a assistência técnica e a profissionalização dos produtores rurais, buscando a qualidade e a eficiência no processo produtivo;
- j - promover o necessário apoio às associações de produtores legalmente constituídas, como, Clubes de Integração e Troca de Experiências - CITEs, Associação de Apicultores, Associação de Suinocultores, Associação de Criadores, Clubes de Mães e afins;
- k - coordenar os trabalhos da patrulha motomecanizada agrícola (tratores, arados, ensiladeiras, distribuidores de calcário, distribuidores de adubo orgânico e afins);

RAA.



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

l - promover o saneamento do meio ambiente através da união das entidades existentes no Município;

m - estabelecer as prioridades para as ações a serem desenvolvidas pelo Centro Agropecuário Municipal - CAM;

n - integrar a Comissão Municipal do Programa Vilas Rurais;

o - apreciar os planos operativos anuais das entidades ligadas ao setor agropecuário municipal, acompanhando as ações de assistência técnica;

p - elaborar trimestralmente relatórios das ações do CMDR e encaminhá-los aos veículos de comunicação para a devida divulgação;

q - mediar situações de conflito no âmbito agropecuário municipal;

r - elaborar proposta de assistência técnica para as comunidades, com as devidas prioridades;

s - outras atribuições ligadas ao desenvolvimento rural do Município.

ART. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, terá a seguinte composição:

- 01 - um representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 - um representante da assistência técnica estadual oficial;
- 01 - um representante das empresas de assistência técnica privadas e das cooperativas;
- 01 - um representante do Sindicato Patronal Rural;
- 01 - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 - um representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- 01 - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento;
- 01 - um representante das Agências Bancárias;
- 01 - um representante da Central Laranjeirense de Associações Rurais;
- 01 - um representante da Igreja Católica Apostólica Romana;

17 - dezessete representantes das comunidades produtoras.

§ 1º. O representante do Poder Executivo Municipal, deverá ser proveniente da Secretaria e/ou Departamento ligado ao setor agropecuário.

§ 2º. Todos os demais integrantes do CMDR serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades representadas no mesmo.

ART. 4º. Uma vez indicados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, obedecendo o artigo anterior, a nomeação dar-se-á por ato do Executivo Municipal.

ART. 5º. Os membros do CMDR não perceberão remuneração, tratando-se a sua participação como de interesse público.



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

ART. 6º. O CMDR deverá instituir a sua Diretoria, a forma e local das reuniões periodicidade e outras particularidades que devem ser explicitadas em regimento interno a ser elaborado pelo próprio Conselho.

ART. 7º. Ficam vedados atos e ações que venham em desacordo com a Lei Orgânica do Município e as legislações do Estado e da União.

ART. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 15/97.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de novembro de 1997.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal